

PROCESSO Nº : 2017002976

INTERESSADO : **DEPUTADO CHARLES BENTO**

ASSUNTO : Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.



### RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Charles Bento, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 328, de 8 de agosto de 2017, que obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Francisco Junior.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Segurança Pública, passamos a fazê-lo.

De acordo com a justificativa da proposição do eminente Deputado Charles Bento, alguns clubes brasileiros já iniciaram o cadastramento de integrantes de



suas torcidas organizadas, que é exigido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e faz parte do programa Torcida Legal, um conjunto de medidas para coibir atos de violência no futebol e que tem parceiro o Ministério Público, entre outras instituições. O cadastramento é realizado pelo sistema de identificação biométrica similar ao da Justiça Eleitoral, que utiliza a impressão digital, ou ainda por meio de fotografia, capaz de registrar e identificar até cem mil faces por segundo.

A violência está sendo recorrente nos estádios de futebol, afastando torcedores com medo de que agressores acabem com um momento que deveria ser de lazer para as famílias.

No Estatuto do Torcedor, já existe penalidade para impedir os agressores de ingressarem em arenas desportivas, porém torna-se ineficiente na medida em que as entidades esportivas não possuem aparelho técnico suficiente para aumentar a segurança e conseqüentemente prevenir casos de violência.

Cadastramento biométrico e monitoramento por imagem são ações importantes que devem ser realizadas para enfrentar a violência entre torcidas. Assim, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, **manifestamo-nos pela sua aprovação.**

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de outubro de 2018.

+  
**Deputado Lívio Luciano**

Relator